

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2015

Dispõe sobre: Acrescenta o § 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº 72/1999, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências.

Autor: **Vereador IVAN JÚNIOR LIMA BARBOZA**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº 72/1999, de 30 de agosto de 1999, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 41 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - As multas aplicadas por irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, serão parceladas mediante pedido realizado pelo contribuinte ao Executivo através do setor de protocolo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 85 (oitenta e cinco) UFGs e o benefício de parcelamento não será aplicado em caso de reincidência.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 14 de Dezembro de 2015.

ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor Geral